



Cobertura Adicional de Risco (CAR)

oferecida aos participantes do
Plano JusMP-Prev, cujos benefícios
decorrentes de invalidez e morte
são de Contribuição Definida (CD)

Planos de Benefícios das EFPC

Contribuição Definida (CD)	Benefício Definido (BD)	Contribuição Variável
▪ as contribuições são escolhidas na data de contratação do plano, tipicamente como um percentual da remuneração/subsídio. ▪ o valor das contribuições é escolhido pelo participante (exceto a parte patrocinada, que é determinado pelo patrocinador). ▪ o saldo acumulado na data de aposentadoria pode ser transformado nos benefícios permitidos pelo plano. ▪ Esse saldo depende do valor das contribuições, do tempo de acumulação e da rentabilidade obtida no período. ▪ Não há déficit ou superávit.	▪ as contribuições são variáveis até o momento da concessão do benefício. ▪ o plano é mutualista (o patrimônio é bem comum) e se compromete a pagar um benefício com valor ou regras pré-definidas na sua contratação. ▪ A soma do patrimônio deve ser suficiente para garantir o pagamento dos benefícios contratados e cobrir seus riscos. ▪ anualmente devem ser revistos os parâmetros previdenciários, a fim de se validar se o patrimônio é suficiente. ▪ Há possibilidade de superávit ou déficit.	▪ o plano une características das modalidades BD e CD. ▪ no período de acumulação, quando o participante está contribuindo, é um plano CD. ▪ no momento da aposentadoria, funciona como um BD (renda vitalícia).

Por que contratar a CAR para o Plano CD?

- Para ter a Cobertura Adicional de Risco (CAR) no caso de morte e/ou invalidez.
- Visa incrementar o saldo da Reserva Acumulada Suplementar (RAS), para possibilitar o recebimento de benefício adequado pelo participante/beneficiários (em regra, nos primeiros anos de vinculação ao plano o saldo é insuficiente).
- Segurança e tranquilidade ao participante, seus beneficiários e/ou herdeiros no caso de ocorrência do sinistro.

O que é a Cobertura Adicional de Risco (CAR)

- A Instrução Previc 7, de 14/11/2018, permitiu que as **entidades fechadas** de previdência complementar (EFPC) **contratem seguros** para cobertura de riscos de morte e invalidez.
- A EFPC poderá contratar cobertura adicional junto a seguradoras, desde que essa possibilidade esteja prevista no regulamento e que a adesão dos participantes a esse tipo de cobertura seja opcional.
- A Cobertura Adicional de Risco (CAR) será oferecida aos participantes do Plano JusMP-Prev, cujos benefício de morte e invalidez são estruturados com base em saldos de contas.
- O relacionamento da sociedade seguradora contratada será exclusivamente com a Funpresp-Jud.
- **Nenhum** recurso financeiro, seja **contribuição** ou **indenização**, poderá transitar diretamente entre a seguradora e participantes ou assistidos, ressalvada a hipótese de ausência de vínculo entre o segurado e a EFPC.

Lei Complementar 109, de 29/5/2001

Art. 11. Para assegurar **compromissos assumidos** junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão **contratar operações de resseguro, por iniciativa própria** ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Instrução MF/PREVIC 7, de 14/11/2018

Art. 1º As entidades fechadas de previdência complementar - EFPC, quando da **contratação de seguros** para cobertura de riscos, deverão observar o disposto nesta Instrução, sem prejuízo da legislação específica aplicada às sociedades seguradoras.

Art. 2º Para fins desta Instrução, considera-se: [...]

VII - **cobertura adicional de risco**: a cobertura oferecida aos participantes em planos cujos benefícios decorrentes de invalidez e morte sejam estruturados unicamente com base em saldos de contas; e [...]

Art. 11 A EFPC, em relação a planos cujos benefícios decorrentes de invalidez e morte sejam estruturados unicamente com base em saldos de contas, **poderá contratar cobertura adicional** junto a seguradoras, desde que essa possibilidade esteja prevista no regulamento e que a adesão dos participantes a esse tipo de **cobertura seja opcional**. [...]

Art. 12 O **relacionamento** da sociedade seguradora contratada **será exclusivamente com a EFPC**.
Parágrafo único. Nenhum recurso financeiro, seja prêmio ou indenização, poderá transitar diretamente entre a sociedade seguradora e participantes ou assistidos, ressalvada a hipótese de ausência de vínculo entre o segurado e a EFPC, observada a legislação aplicável.

Regulamento do Plano JusMP-Prev

Art. 2º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

[...]

IX - BENEFÍCIO NÃO PROGRAMADO: benefício de caráter previdenciário cuja concessão depende da ocorrência de eventos não previsíveis, como a morte, a invalidez ou a sobrevivência;

[...]

Art. 37. A Funpresp-Jud poderá, mediante licitação, contratar coberturas para os benefícios não programados, decorrentes de morte, invalidez ou sobrevivência.

Resolução Conjunta STF/MPU 1/2015 e Manual do Patrocinador

Art. 3º Compete aos órgãos do Poder Judiciário da União, ao Ministério Público da União e ao Conselho Nacional do Ministério Público, denominados patrocinadores:

[...]

V - realizar o **desconto das contribuições** devidas pelos participantes e transferi-las à Funpresp-Jud, conforme previsto no Regulamento do JusMP-Prev;

IV - **receber e encaminhar à Funpresp-Jud** os formulários de inscrição ou termos de oferta dos membros e dos servidores, **assim como os demais** requerimentos, **formulários** e termos **previstos no Regulamento do JusMP-Prev**, observados os seguintes prazos e procedimentos:

[...]

Art. 14. Fica instituído o **Manual do Patrocinador**, a ser disponibilizado pela Funpresp-Jud, com o objetivo de proporcionar às partes interessadas informações claras e objetivas sobre o JusMP-Prev, assim como orientar as unidades de gestão de pessoas sobre as suas competências e responsabilidades, constantes das disposições legais e regulatórias, do Estatuto da Funpresp-Jud, do Regulamento do JusMP-Prev, do Plano de Custeio e dos Convênios de Adesão.

Manual do Patrocinador - CAR

Criação de parte específica sobre a Cobertura Adicional de Risco - CAR (encaminhado aos patrocinadores)

Resolução Conjunta STF/MPU 3, DE 28/8/2019

- Orientar os patrocinadores do Plano de Benefícios JusMP-Prev, administrado pela Funpresp-Jud, sobre a contratação da Cobertura Adicional de Risco – CAR de morte e/ou invalidez pelos participantes.
- Compete aos patrocinadores do Plano de Benefícios JusMP-Prev:
 - ✓ divulgar e oferecer a CAR aos participantes do Plano;
 - ✓ orientar os participantes sobre a contratação e cancelamento da CAR;
 - ✓ receber e encaminhar à Funpresp-Jud os formulários relativos à contratação ou cancelamento da CAR via portal do patrocinador, disponível no sítio eletrônico da Funpresp-Jud, até o 5º dia útil após a data do protocolo no órgão;
 - ✓ realizar o desconto da contribuição dos participantes e repassá-la à Funpresp-Jud junto com as demais contribuições mensais.
- Compete à Funpresp-Jud informar os patrocinadores sobre o aceite, a recusa ou o cancelamento do CAR.
- O participante que optar pela contratação da CAR deverá preencher e assinar o formulário próprio e entregá-lo à unidade de gestão de pessoas do órgão ou à Funpresp-Jud.
- O formulário de contratação da CAR será arquivado na pasta funcional do participante, após a assinatura do responsável pela unidade de gestão de pessoas ou servidor por ele designado.
- Quando o formulário for entregue diretamente na Funpresp-Jud, caberá a esta encaminhar uma cópia digital à unidade de gestão de pessoas do órgão a que está vinculado o servidor.

Resolução Conjunta STF/MPU 3, DE 28/8/2019

- A definição do valor da cobertura e correspondente contribuição será feita pelo participante no momento do preenchimento do formulário, conforme tabela disponibilizada no sítio eletrônico da Funpresp-Jud.
- A CAR está condicionada ao aceite prévio do risco pela seguradora e terá vigência a partir do primeiro dia do mês relativo à data do protocolo do formulário ou da resposta do participante às diligências solicitadas.
- Os valores das coberturas e correspondente valor de contribuição poderão ser alterados a qualquer momento mediante requerimento, cuja vigência se iniciará na forma descrita no respectivo formulário.
- Em todos os casos, inclusive o de cancelamento da CAR, o valor mensal da contribuição à CAR será sempre integral, assegurada a cobertura em relação ao respectivo período.
- O não recolhimento da contribuição facultativa à CAR por período superior a dois meses, a contar da data do vencimento da primeira contribuição não paga, resultará na exclusão do participante da cobertura.
- Aplica-se à CAR a disciplina do art. 11 da Lei 12.618, de 30 de abril de 2012.
- A Funpresp-Jud envidará esforços para que o recebimento de inscrições, requerimentos, formulários e similares sejam recebidos e processados integralmente sob a sua responsabilidade e, preferencialmente, em meio eletrônico que garanta a identificação fidedigna do participante.

Página eletrônica da CAR

COBERTURA ADICIONAL DE RISCO DE MORTE E/OU INVALIDEZ

A FUNPRESP-JUD CONTRATOU A COBERTURA ADICIONAL DE RISCO (CAR), JUNTO A SOCIEDADE SEGURADORA, PARA POSSIBILITAR A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR NO CASO DE MORTE OU INVALIDEZ DO PARTICIPANTE DO PLANO JUSMP-PREV.

COBERTURAS:

Invalidez (por acidente ou doença): o participante terá o valor integral do capital segurado incluído na sua Reserva Acumulada Suplementar (RAS).

Morte (natural ou acidental): os beneficiários terão o valor integral do capital segurado incluído na Reserva Acumulada Suplementar (RAS) do participante falecido.

VANTAGENS:

- Custo mensal da CAR é menor do que de produtos semelhantes disponíveis no mercado.
- A cobertura de morte e invalidez pode ser contratada em conjunto ou separadamente.
- A escolha do valor de cada capital segurado entre R\$ 20.000,00 e R\$ 2.946.999,00.
- O participante ou o seu beneficiário pode optar por receber à vista até 25% do valor da CAR e o restante como benefício suplementar no prazo de 60 a 480 meses.
- No caso de invalidez, o participante pode optar pelo instituto do resgate, ou seja, por receber 100% da CAR.
- Na ausência de beneficiários, o valor da CAR será pago aos herdeiros legais do participante falecido.
- Abatimento mensal no imposto de renda na fonte de até 27,5% sobre o valor da contribuição CAR.

Em caso de dúvidas, fale com o representante da Funpresp-jud no seu órgão ou pelos nossos canais de atendimento: **Fale**

Conosco, sap@funprespjud.com.br ou (61) 3217-6598.

SIMULADOR DA CAR

- [Morte e invalidez](#)

FORMULÁRIO

- [Contratação da CAR](#)

Todos os campos devem ser preenchidos manualmente, com uma única cor de caneta, e de forma legível.

- [Aumento do valor da CAR](#)

Todos os campos devem ser preenchidos manualmente, com uma única cor de caneta, e de forma legível.

- [Redução do valor da CAR](#)

- [Cancelamento da CAR](#)

- [Aviso de sinistro](#)

TABELA DE PREÇOS

- [Valores](#)

- [Forma de reajuste](#)

Destacado em amarelo

CONTRATO DA CAR

- [Contrato](#)

- [Condições Gerais](#)

DOCUMENTOS ADICIONAIS

- [Resolução Conjunta STF/MPU 3/2019](#)

- [Resolução CNPC 17/2015](#)

- [Instrução Previc 7/2018](#)

- [Principais doenças e históricos não aceitos](#)

Não são regras, tudo é analisado caso a caso

- [Principais doenças e suas exigências](#)

Não são regras, tudo é analisado caso a caso, outros exames podem ser solicitados

Seguradora Contratada: ICATU SEGUROS S/A (tem mais de 6,5 milhões de segurados, mais 44 bilhões sob gestão e está presente em todo Brasil)

Estrutura do Hotsite da CAR

- COBERTURAS: morte e invalidez
- VANTAGENS (elencas as principais)
- DUVIDAS (meio e quem consultar)
- SIMULADOR DA CAR (invalidez e morte)
- FORMULÁRIOS (contratação, alteração, cancelamento e aviso de sinistro)
- TABELA DE PREÇOS (valores e forma de reajuste)
- CONTRATO DA CAR (e documento com as condições gerais)
- DOCUMENTOS ADICIONAIS (Resolução Conjunta STF/MPU 3/2019, Resolução CNPC 17/2015, Instrução Previc 7/2018, principais doenças, com históricos não aceitos e suas exigências)
- SEGURADORA CONTRATADA (Icatu Seguros S/A)

Processo de contratação da cobertura

- Escolher o valor do capital segurado e da respectiva contribuição mensal (**usar o simulador**).
- Preencher o formulário de contratação e entregar ao patrocinador ou à Funpresp-Jud.
- A seguradora poderá:
 - ✓ Aceitar o risco;
 - ✓ Solicitar documentos adicionais; ou
 - ✓ recusa o risco.
- Em caso de aceite, haverá a inclusão do desconto da contribuição em folha de pagamento.
- Em caso de sinistro, a Funpresp-Jud receberá da seguradora o valor contratado. Esse valor será alocado na Reserva Acumulada Suplementar (RAS) do participante.

Simulador da CAR



Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário Simulador da Cobertura Adicional de Risco (CAR) de morte e/ou invalidez

Data da simulação: 4/9/2019

DADOS

(preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓

Cobertura Adicional de Risco (CAR)

↓ Digitar o valor ↓



Morte

Invalidez permanente

Digitar sua data de nascimento:
no formato dd/mm/aaaa

CAR

Capital segurado⁽¹⁾

Contribuição CAR⁽¹⁾
(pagamento mensal)

Morte natural ou acidental (MQC)

Invalidez permanente e total (IP)

Abatimento de
IRPF (até 27,5%)

Valor líquido⁽²⁾
(Contribuição - IRPF)

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Total

R\$0,00

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

PROJEÇÃO DO BENEFÍCIO (opções, considerando apenas o valor da CAR)



Prazo p/ recebimento do benefício

↓ (60 a 480 meses) ↓

Prazo (em anos ou
anos e meses)

Opção pelo recebimento de até 25% da
CAR em parcela única⁽³⁾ ↓ (%) ↓

Morte

Invalidez

Morte⁽⁴⁾

Invalidez⁽⁴⁾

CAR: caso ocorra o aceite pela seguradora, o contrato de seguro terá vigência a partir do 1º (primeiro) dia do mês relativo à data do protocolo, na lcatu, do presente formulário ou da resposta às diligências solicitadas pela seguradora.

O valor da Reserva Acumulada Suplementar (RAS), que inclui a CAR, pode ser recebido:

- de 60 a 480 meses (benefício); ou
- 25% em parcela única e o restante de 60 a 480 meses (benefício).

⁽³⁾ Incidirá Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre o valor da **parcela única** (tabela regressiva ou progressiva, conforme a opção realizada).

⁽⁴⁾ Incidirá **taxa de carregamento** (0,51%) e IRPF (tabela regressiva ou progressiva, conforme a opção realizada) sobre o valor do **benefício mensal**. Foi utilizada no cálculo a **rentabilidade real** projetada de **4,25% ao ano** (não considera a inflação existente no período).

Simulador da CAR

DADOS

(preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓

04/09/1999

20 anos

Digitar sua data de nascimento:
 no formato dd/mm/aaaa

Cobertura Adicional de Risco (CAR)

Morte

Invalidéz permanente

↓ **Digitar o valor** ↓

R\$1.000.000,00

R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$41,40
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$35,90
⁽¹⁾ Lançar esses valores no formulário de contratação	Total	R\$77,30

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
-R\$11,39	R\$30,02
-R\$9,87	R\$26,03
-R\$21,26	R\$56,04

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

PROJEÇÃO DO BENEFÍCIO (opções, considerando apenas o valor da CAR)

Prazo p/ recebimento do benefício

↓ (60 a 480 meses) ↓

240

Morte⁽⁴⁾

R\$4.263,52

Prazo (em anos ou
anos e meses)

20 anos

Invalidez⁽⁴⁾

R\$4.263,52

**Opção pelo recebimento de até 25% da
CAR em parcela única⁽³⁾ ↓ (%) ↓**

Morte

R\$250.000,00

25.00%

Invaliddez

R\$250.000,00

25.00%

Simulador da CAR

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)		
↓ Data de nascimento ↓	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
04/09/1989	Morte	R\$1.000.000,00
30 anos de idade	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$41,40
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$35,90
	Total	R\$77,30

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
-R\$11,39	R\$30,02
-R\$9,87	R\$26,03
-R\$21,26	R\$56,04

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)		
↓ Data de nascimento ↓	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
04/09/1979	Morte	R\$1.000.000,00
40 anos de idade	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$69,40
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$51,90
	Total	R\$121,30

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
-R\$19,09	R\$50,32
-R\$14,27	R\$37,63
-R\$33,36	R\$87,94

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

Simulador da CAR

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)		
↓ Data de nascimento ↓ 04/09/1974 45 anos de idade	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
	Morte	R\$1.000.000,00
	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$133,00
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$84,20
	Total	R\$217,20

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
-R\$36,58	R\$96,43
-R\$23,16	R\$61,05
-R\$59,73	R\$157,47

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)		
↓ Data de nascimento ↓ 04/09/1969 50 anos de idade	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
	Morte	R\$1.000.000,00
	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$201,10
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$130,80
	Total	R\$331,90

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
-R\$55,30	R\$145,80
-R\$35,97	R\$94,83
-R\$91,27	R\$240,63

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

Simulador da CAR

DADOS

(preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓

04/09/1964

55 anos de idade

Cobertura Adicional de Risco (CAR)

Morte

Invalidez permanente

↓ Digitar o valor ↓

R\$1.000.000,00

R\$1.000.000,00

CAR

Capital segurado⁽¹⁾

Contribuição CAR⁽¹⁾
(pagamento mensal)

Morte natural ou acidental (MQC)

R\$1.000.000,00

R\$322,60

Invalidez permanente e total (IP)

R\$1.000.000,00

R\$221,70

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Total

R\$544,30

Abatimento de
IRPF (até 27,5%)

-R\$88,72

-R\$60,97

-R\$149,68

Valor líquido⁽²⁾
(Contribuição - IRPF)

R\$233,89

R\$160,73

R\$394,62

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

DADOS

(preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓

04/09/1959

60 anos de idade

Cobertura Adicional de Risco (CAR)

Morte

Invalidez permanente

↓ Digitar o valor ↓

R\$1.000.000,00

R\$1.000.000,00

CAR

Capital segurado⁽¹⁾

Contribuição CAR⁽¹⁾
(pagamento mensal)

Morte natural ou acidental (MQC)

R\$1.000.000,00

R\$534,80

Invalidez permanente e total (IP)

R\$1.000.000,00

R\$395,80

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

Total

R\$930,60

Abatimento de
IRPF (até 27,5%)

-R\$147,07

-R\$108,85

-R\$255,92

Valor líquido⁽²⁾
(Contribuição - IRPF)

R\$387,73

R\$286,96

R\$674,69

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

Simulador da CAR

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
04/09/1954 65 anos de idade	Morte	R\$1.000.000,00
	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)	Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$865,00	-R\$237,88	R\$627,13
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$730,80	-R\$200,97	R\$529,83
	Total	R\$1.595,80	-R\$438,85	R\$1.156,96

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

DADOS (preencher os campos indicados com ↓)

↓ Data de nascimento ↓	Cobertura Adicional de Risco (CAR)	↓ Digitar o valor ↓
04/09/1949 70 anos de idade	Morte	R\$1.000.000,00
	Invalidez permanente	R\$1.000.000,00

CAR	Capital segurado ⁽¹⁾	Contribuição CAR ⁽¹⁾ (pagamento mensal)	Abatimento de IRPF (até 27,5%)	Valor líquido ⁽²⁾ (Contribuição - IRPF)
Morte natural ou acidental (MQC)	R\$1.000.000,00	R\$1.346,90	-R\$370,40	R\$976,50
Invalidez permanente e total (IP)	R\$1.000.000,00	R\$1.373,20	-R\$377,63	R\$995,57
	Total	R\$2.720,10	-R\$748,03	R\$1.972,07

⁽¹⁾Lançar esses valores no formulário de contratação

⁽²⁾Quando descontada no contracheque.

Informação sobre a CAR consta no Portal do Participante

(na aba de dados pessoais)

Dados pessoais do participante

Dados Pessoais	Contatos	Plano / Empresa e Dependentes / Beneficiários		
Plano	Categoria	Situação	Data de Inscrição	Tributação
JUSMP-PREV	ATIVO	PATROCINADO	[REDACTED]	REGRESSIVO

Percentual de Contribuição

Contribuição	Percentual / Contribuição	Data de Vigência
RAN NORMAL PARTIC	8,50%	[REDACTED]
RAS FACULTATIVA PARTIC	2,50%	[REDACTED]
CAR - MORTE	R\$ 18,27	01/07/2019
CAPITAL SEGURADO - MORTE	R\$ 300.000,00	01/07/2019
CAPITAL SEGURADO - INVALIDEZ	R\$ 1.000.000,00	01/07/2019
CAR - INVALIDEZ	R\$ 47,00	01/07/2019

Processo de contratação da CAR



Opções para a RAS

**Reserva Acumulada
Suplementar (RAS)**

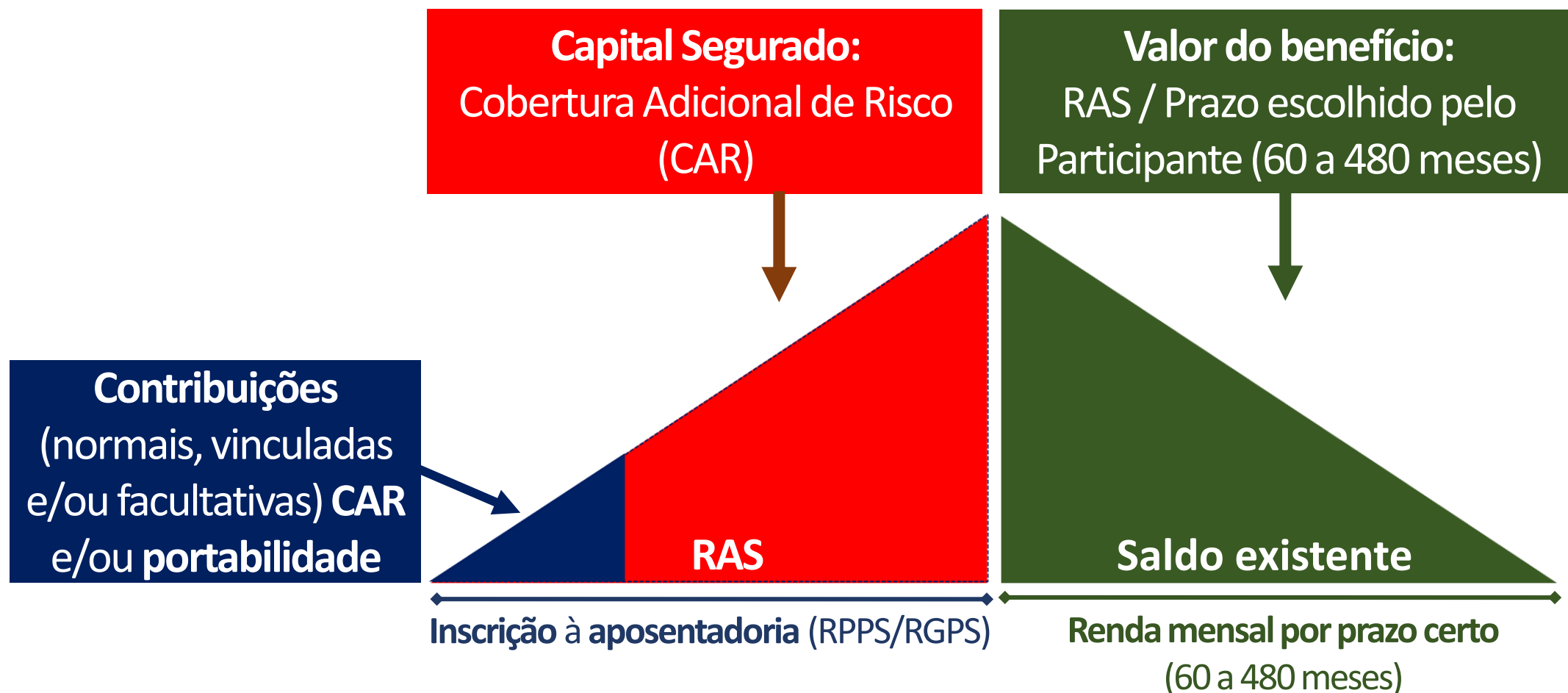
**Contribuição normal,
vinculada, facultativa,
portabilidade e/ou CAR**



- **Benefício Suplementar** (participante e beneficiários)
 - ✓ **Renda mensal** (de 60 a 480 meses) ou
 - ✓ **Renda mensal** (de 60 a 480 meses) + **saque parcial** (de até 25% do saldo da RAS)
- **Institutos** (participante)
 - ✓ **Resgate** (100%)
 - ✓ **Portabilidade*** (100%)
 - ✓ **Autopatrocínio**
- **Benefício em parcela única** (herdeiros)
 - ✓ **Saldo existente na RAN e/ou RAS** (100%)

*Somente após cumprida a carência de 6 meses no Plano JusMP-Prev

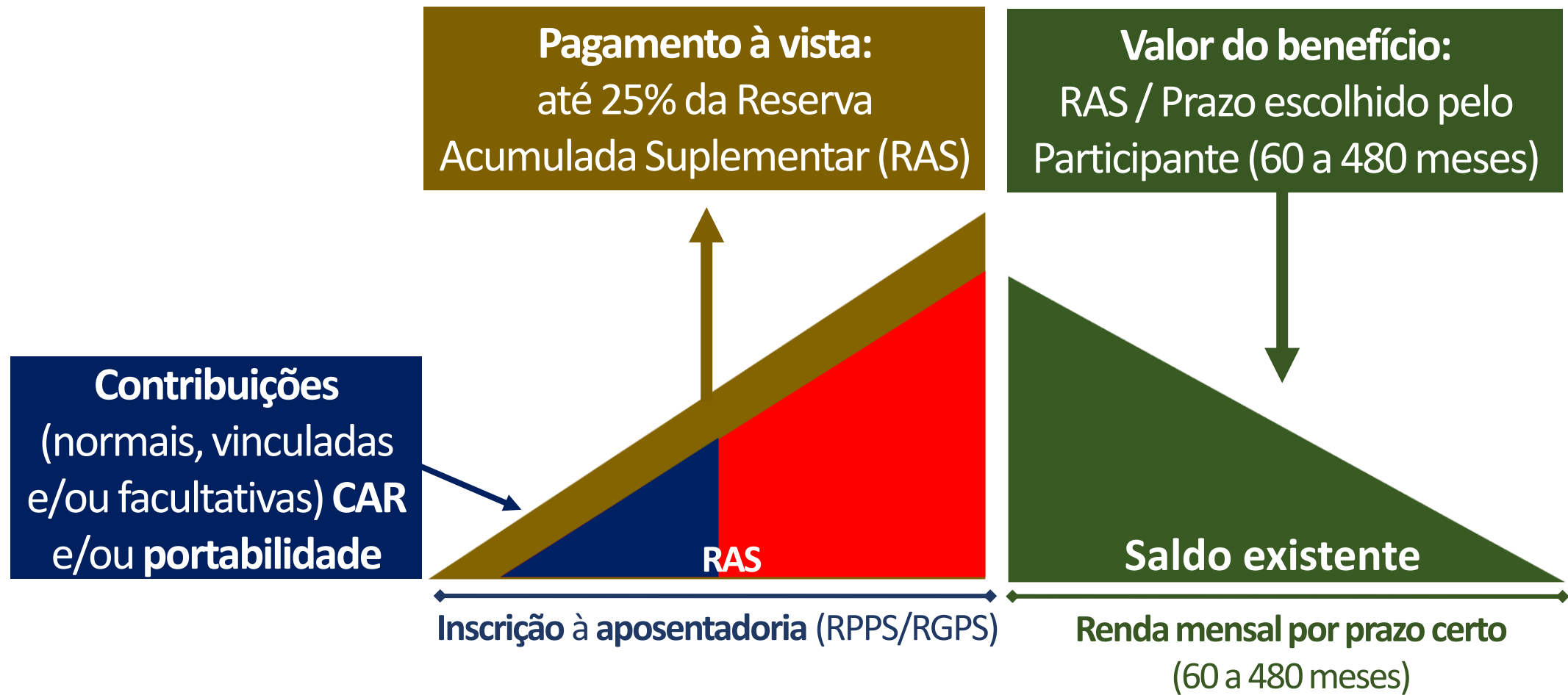
Benefício Suplementar (com CAR)



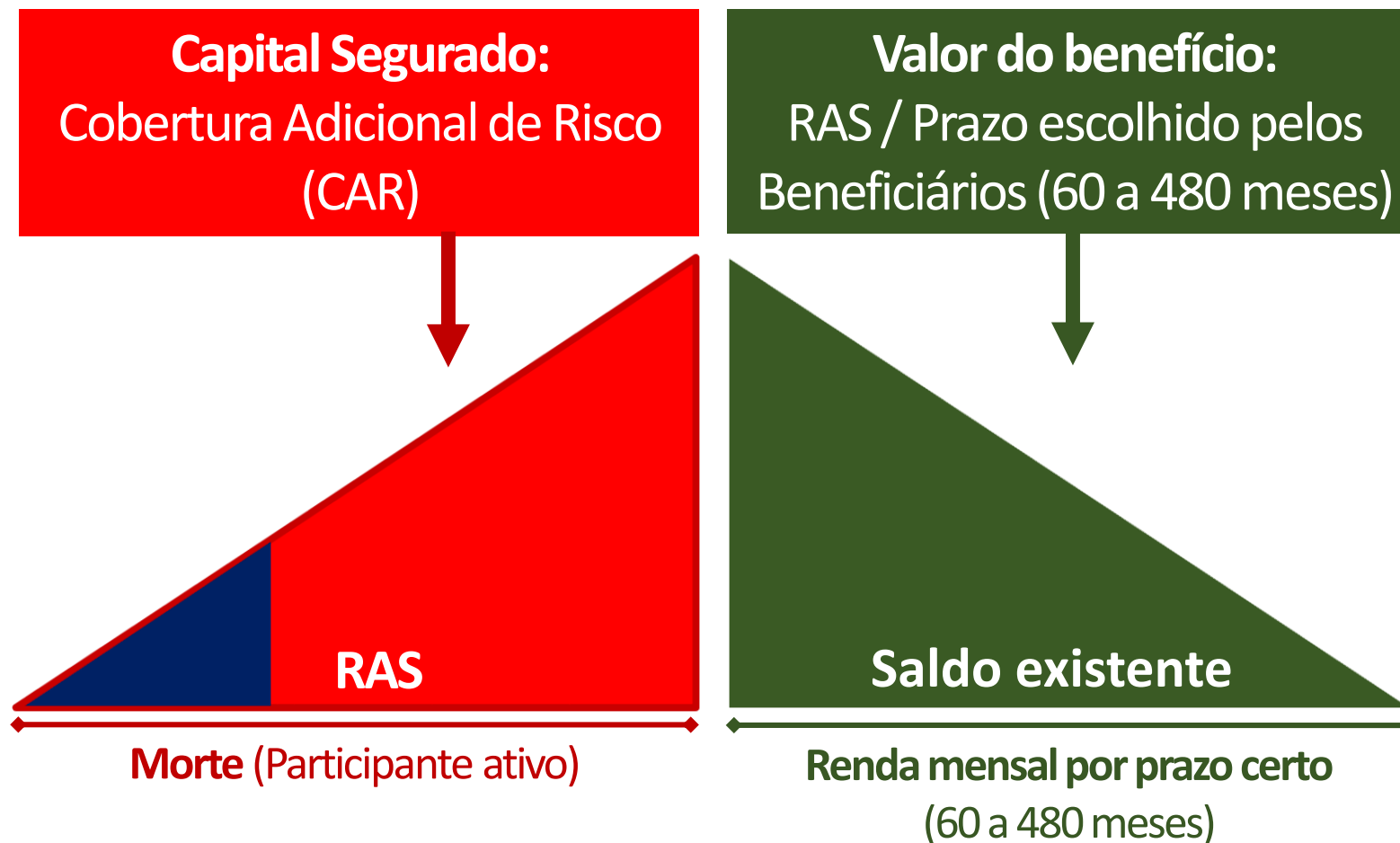
- O capital segurado será depositado na Reserva Acumulada Suplementar (RAS), que possibilita o recebimento de benefício pelo Participante, no caso de invalidez, ou pelos seus beneficiários e/ou herdeiros, no caso de morte.

Benefício Suplementar

(com CAR e opção de pagamento à vista de até 25% da RAS)

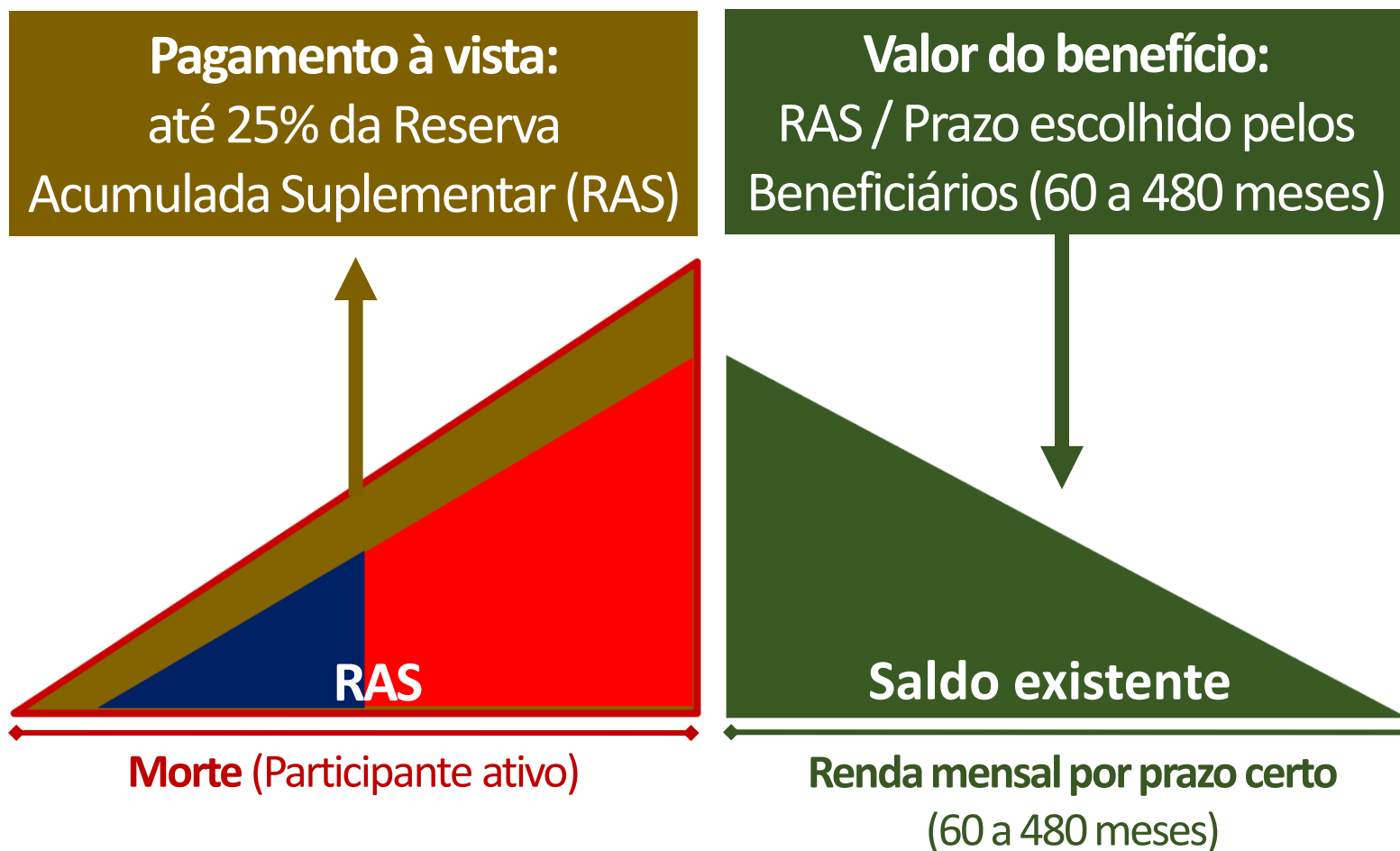


Benefício Suplementar (Beneficiário com CAR)

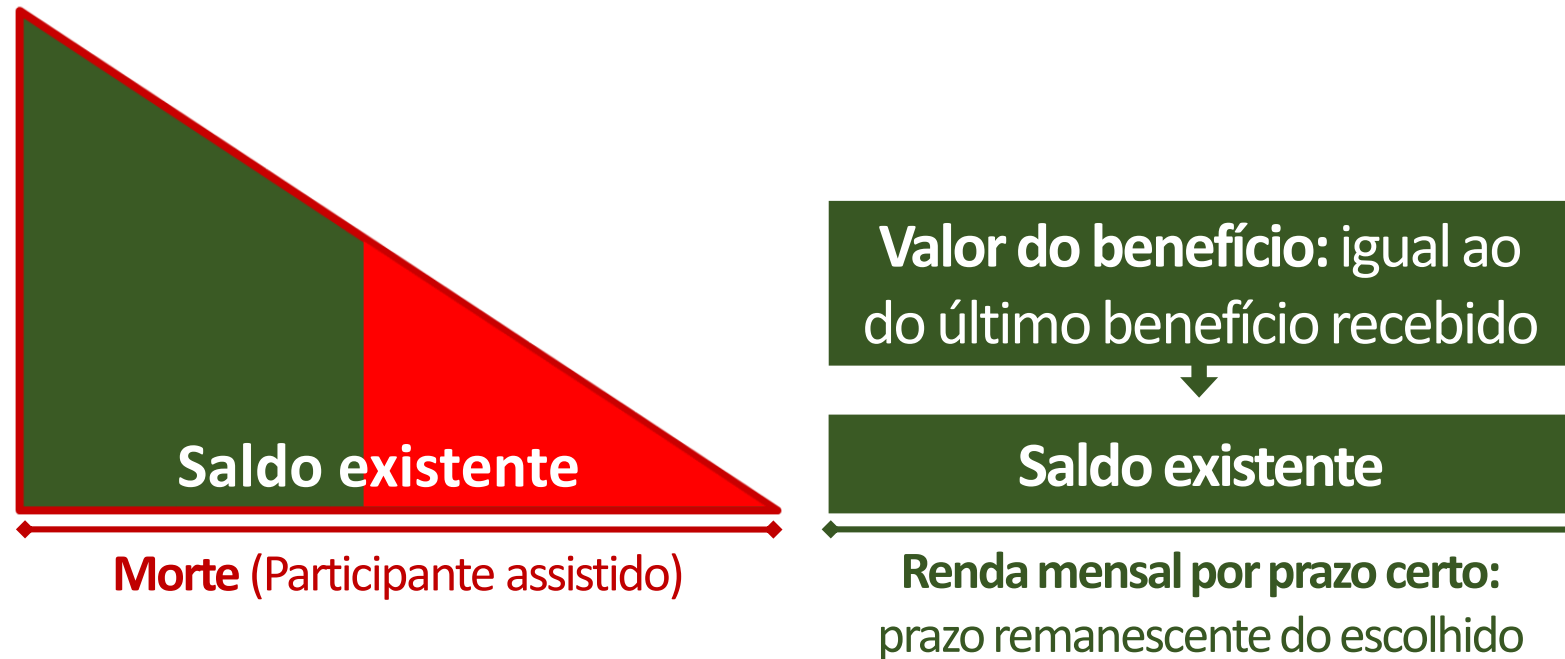


Benefício Suplementar

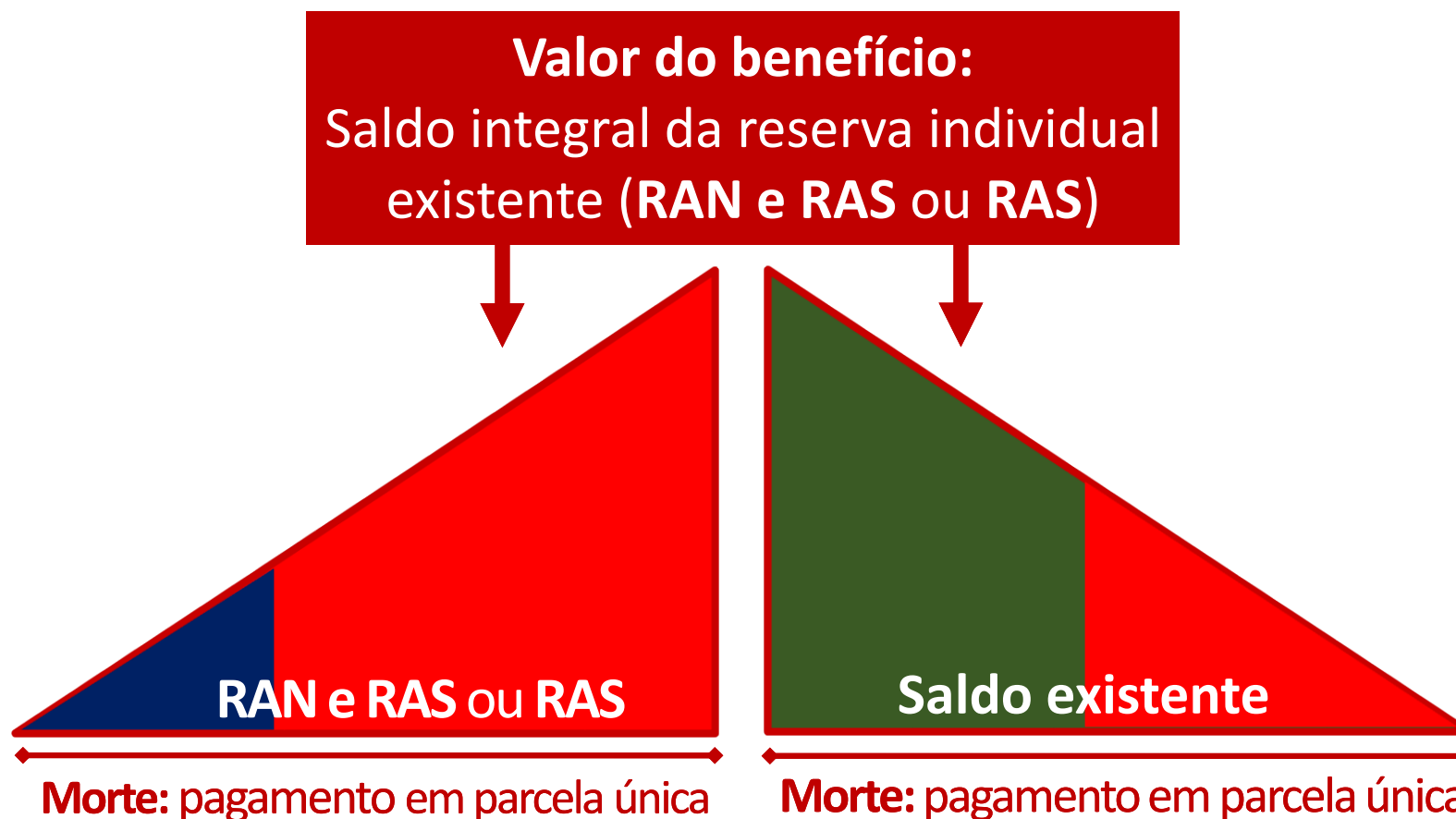
(Beneficiário com CAR e opção de pagamento à vista de até 25% da RAS)



Benefício Suplementar (Beneficiários com CAR)



Benefício em parcela única (Herdeiros com CAR)



Contratação, alteração, sinistro e cancelamento

- Utilizar os formulários disponibilizados pela Funpresp-Jud:
 - ✓ Contratação da CAR
 - ✓ Aumento do valor da CAR
 - ✓ Redução do valor da CAR
 - ✓ Cancelamento da CAR
 - ✓ Aviso de sinistro

Vigência da CAR

- Contratação da CAR: a partir do 1º dia do mês relativo à data do protocolo do formulário ou da resposta às diligências solicitadas pela Seguradora, **após aceite da seguradora**, com os respectivos descontos da contribuição de risco (prêmio).
- Aumento do valor segurado: a partir do 1º dia do mês relativo ao pagamento da 1ª (primeira) Contribuição, **após o aceite da Icatu**.
- Redução do valor segurado: produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês relativo ao pagamento da 1ª (primeira) contribuição reduzida.
- Cancelamento da CAR:
 - ✓ se não tiver realizado o pagamento da contribuição no mês do pedido, a exclusão da apólice/cobertura ocorreu no último dia do mês imediatamente anterior; **ou**
 - ✓ se tiver realizado o pagamento do prêmio no mês do pedido, a exclusão ocorrerá no último dia do mês corrente.

Destinação da cobertura no caso de sinistro

- O valor da cobertura contratada será alocada na RAS, ou seja, comporá o saldo existente na data da concessão do benefício suplementar, que será concedido:
 - ✓ aos participantes aposentados por invalidez; ou
 - ✓ aos respectivos beneficiários, no caso de morte.
- O participante ou seu beneficiário poderá solicitar, no momento da concessão, o pagamento à vista de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da RAS.
- O benefício suplementar corresponderá a uma renda por prazo certo, calculada na data da concessão, quando se tratar de concessão ao participante ou ao beneficiário em caso de morte do participante ativo:
- o participante ou beneficiários poderá escolher o prazo de recebimento: de no mínimo 60 (sessenta) meses e no máximo 480 (quatrocentos e oitenta) meses.

Em caso de sinistro (Institutos)

- O valor da CAR será alocada na RAS, ou seja, comporá o saldo existente na data da opção do participante, aposentado por invalidez, por um dos institutos do plano.
- O valor total da RAS, que inclui a CAR, poderá ser:
 - ✓ Resgatado (100%); ou
 - ✓ Portado (100%).
- O participante também poderá optar pelo instituto:
 - ✓ Autopatrocínio; ou
 - ✓ Benefício proporcional diferido (BPD).
- Sobre o valor do resgate incidirá o desconto do IRPF, segundo o regime de tributação escolhido pelo participante (regressivo ou progressivo).
- Não haverá cobrança de nenhuma taxa administrativa com relação aos valores resgatados ou portados.

Possibilidade de abatimento no IRPF (LC 109/2001)

Art. 32. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76 *(As EFPC que prestarem a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde, em 29/5/2001, poderão continuar a fazê-lo, desde que seja estabelecido um custeio específico para os planos assistenciais e que a sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação ao plano previdenciário)* [...]

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2º Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Possibilidade de abatimento no IRPF (Lei e Decreto)

■ Inciso VII do art. 4º da Lei 9.250/1995 e inciso III do art. 67 do Decreto 9.580/2018:

✓ Art. 4º. Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do imposto de renda poderão ser deduzidas: [...]

VII - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição Federal, **cujo ônus tenha sido do contribuinte**, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social.

✓ Art. 67. Na determinação da base de cálculo sujeita à **incidência mensal do imposto sobre a renda**, poderão ser deduzidas (LC 109/2001, art. 69, caput, e Lei 9.250/1995, art. 4º, caput, incisos IV, V e VII): [...]

III - as contribuições para as entidades fechadas de previdência complementar de natureza pública de que trata o § 15 do art. 40 da Constituição , cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da previdência social.

Possibilidade de ser obrigatória (margem consignável)

A contribuição CAR, por ter natureza previdenciária, **pode ser** considerada como compulsória para fins de margem consignável, conforme, por exemplo, orientam o inciso II do art. 4º da Instrução Normativa STF 211, de 23/6/2016, e inciso VII do art. 3º da Portaria PGR/MPU 39, de 24/6/2014:

Art. 4º São consideradas consignações **compulsórias**:

[...]

II - **contribuição para entidades fechadas de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição Federal**, durante o período pelo qual perdurar a adesão do membro do Poder Judiciário ou do servidor ao respectivo regime;

Art. 3º. Constituem consignações **compulsórias**:

[...]

VII - **contribuição para entidade de previdência complementar do servidor público federal**, de acordo com a Lei 12.618, de 30 de abril de 2012;

edmilson.chagas@funprespjud.com.br
(61) 3217-6771

**NOSSO PRESENTE É
CUIDAR DO SEU FUTURO**

